

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para obrigar hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes a disporem de equipamentos adequados às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 25.

Parágrafo único. Os hospitais e estabelecimentos de saúde de médio e grande portes disporão de equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição antropométrica e materiais adequados à assistência às pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

